



## Tribunal de Ética e Disciplina

Consulta nº 135792019-0. Consultante: Valmir Rocha Tavares OAB/RN 8043. Relator: Juiz Pedro Avelino Neto

**ACÓRDÃO: Sociedade Unipessoal de Advocacia. Ensino Jurídico. Empregada. Caso Concreto. Não conhecimento.** Este Pleno não tem competência para análise de casos concretos, conforme dispõem o artigo 71 do Código de Ética e Disciplina e o artigo 52 do Regimento Interno da Seccional da OAB do Estado do Rio Grande do Norte. Sociedade unipessoal de advocacia é uma empresa individual não permite ter características de sociedade empresária ou adotar denominação fantasia, ou ainda, realizar atividades estranhas à advocacia. Consulta de caso concreto. Não conhecimento. Natal, 07 de agosto de 2020. Relator do parecer e ementa Dr. Pedro Avelino Neto. Revisor Dr. José Hédison Carvalho de Aquino. Dr. Luís Gustavo Alves Smith, Presidente.

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de consulta formulada pelo Dr. Valmir Rocha Tavares- OAB/RN 8043, com a seguinte indagação:

*"(I) A sociedade unipessoal de advocacia pode ser juridicamente empregada para viabilizar a contratação de serviços de ensino jurídico?"*

*"(II) Caso afirmativa a resposta à questão (I), quais serviços de ensino jurídico podem ser prestados por meio da sociedade unipessoal de advocacia?"*

Nos termos do artigo 64 do novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil vieram-me os autos para exame na condição de revisor.

É sucinto o relatório.

### **VOTO:**

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Norte vieram-me os autos para responder.

*A pretensão do consultante:*

Busca o consultante uma “resposta sobre viabilidade da sociedade unipessoal de advocacia ser contratada para fins de prestação de serviços de ensino jurídico”.

O consultante é Presidente do Instituto de Direito Administrativo Seabra Fagundes (IDASF)

*Fundamentação:*

Nos termos do art. 71. do EAOAB, compete aos Tribunais de Ética e Disciplina:

[..]

*II - Responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;*

[..]

A consulta é um procedimento no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina com o objetivo específico de se discutir apenas questões de direito, e não de fato.

Verifico que o nobre juiz relator, Dr. Pedro Avelino Neto, discorreu sobre o tema posto, não tendo como descurar das suas conclusões.

É cediço que a sociedade unipessoal de advocacia é uma empresa individual composta por apenas um sócio que deve ser advogado não sendo permitido ter características de sociedade empresária ou adotar denominação fantasia, ou ainda, realizar atividades estranhas à advocacia não me parece crível a sua contratação para a prestação de serviços de ensino jurídico porque caracterizaria como sociedade empresária.

Como se verifica das abordagens colacionadas pelo consulente é de concluir que o assunto, o tema ou o objeto, não significam proposições que digam respeito à ética profissional do advogado a serem discutidas e/ou debatidas.

A matéria, evidentemente, não deve ser recepcionada como consulta, vez não se tratar de questão em tese. Mas, caso concreto é que o artigo 52 Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Rio Grande do Norte informa que:

*"Art.52. As consultas somente podem ter por objeto questões em tese, que versem sobre a ética profissional do advogado, em caso de omissão do respectivo código, e sejam relevantes para o exercício da advocacia ou dela advenham".*

Neste diapasão, convém colocar aqui o significado de “tese” tese é um assunto, um tema, um objeto é uma proposição que se apresenta para ser discutida e defendida por alguém, com base em determinadas hipóteses ou pressupostos do grego “thesis” que significa “proposição”. A expressão “em tese” significa “de modo geral”, “de acordo com o que se supõe”, “em princípio”, “em teoria”.

Por outro lado, há consolidação jurisprudencial de outros TED no que pertine a fatos concretos em relação a consultas dirigidas a estes Tribunais de Ética e Disciplina, a exemplo do seguinte excerto:

***Caso Concreto – Necessária Interpretação de Decisão Judicial – Direito Positivo – Não Conhecimento.*** De acordo com o quanto preconizado nos artigos 71, II do novo Código de Ética e Disciplina, na Resolução nº 7/95 e nos artigos 134 e 136, §3º, inciso I do Regimento Interno da Seccional da OAB do Estado de São Paulo compete a esta Turma deontológica tão somente a solução de consultas formuladas em tese sobre a ética profissional do advogado. É vedada a análise de casos concretos, sendo possível tão somente a apreciação de questionamentos formulados em tese. Resta claro que a consulta formulada foi extraída de situação real, cuja apreciação demandaria a análise de detalhes e especificidades do caso apresentado, inclusive interpretação de decisão judicial, razão pela qual não permite a formulação de resposta em tese e, portanto, não merece conhecimento. Proc. E-4.693/2016-V.U em 09/12/2016 do parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Rev. Dr. Fábio Kalil Vilela Leite – Presidente em exercício Dr. Cláudio Felipe Zalaf.

**Caso concreto – Não Conhecimento.** *Esta Turma não tem competência para análise de casos concretos, conforme dispõem o artigo 71 do Código de Ética e Disciplina e o artigo 136,§3º, inciso I, do Regimento Interno da Seccional da OAB do Estado de São Paulo. A esta Turma é vedada a análise de casos concretos, sendo possível tão somente a apreciação de questionamentos formulados em tese. Resta claro que a consulta formulada foi extraída de situação real, cuja apreciação demandaria a análise de detalhes e especificidades do caso apresentado, razão pela qual não permite a formulação de resposta em tese e, portanto, não merece conhecimento. Precedentes. Proc. E-4.744/2016 – V.U., em 23/02/2017 do parecer e ementa do rel. Dr. Fábio Plantulli – Rev. Dr. João Luiz.*

Ante o exposto adoto integralmente o parecer e voto do relator pelo não conhecimento da consulta, uma vez que arraigada de fato concreto, sugerindo à Subseccional que, nestes casos, informe aos advogados e/ou sociedades de advogados a ela vinculados.